



**PREFEITURA**

PL 2970

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**LEI Nº 2.492, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial às famílias vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município no mês de janeiro de 2022, altera o “caput” do artigo 4º da Lei nº 2.368, de 17 de setembro de 2018 e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de Fevereiro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo, a concessão de auxílio emergencial às famílias vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município no mês de janeiro de 2022, e que motivaram o Decreto nº 6.962, de 31 de janeiro de 2022, que declarou a Situação de Emergência de Campo Limpo Paulista, por força do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e sua regulamentação.

**Art. 2º** O auxílio emergencial autorizado pelo artigo 1º será embasado no relatório social das famílias vítimas das chuvas torrenciais do mês de janeiro de 2022, elaborado pela Diretoria de Habitação Social e pelo relatório técnico da Defesa Civil do Município, com a assessoria da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Habitação Social e a Defesa Civil serão responsáveis pelo recebimento e análise dos documentos apresentados pelas famílias vítimas das chuvas, para efeito de concessão de auxílio emergencial.

**Art. 3º** O relatório conjunto da Diretoria de Habitação Social e da Defesa Civil, nos termos do artigo 2º, poderá recomendar ao Chefe do Poder Executivo o seguinte auxílio emergencial:

- I- auxílio financeiro no valor de até R\$ 3.000 (três mil reais) para ressarcimento dos prejuízos causados pelas chuvas no seu imóvel e/ou no seu mobiliário;
- II- auxílio emergencial no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para as famílias não enquadradas nas condições do auxílio moradia, inciso III descrito a seguir, incluindo as famílias agregadas aos proprietários de imóveis em áreas particulares interditados pela Defesa Civil, pelo período de 6 (seis) meses;



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

- III- benefício do auxílio moradia, nos limites, critérios e parâmetros da Lei Municipal nº 2.368, de 17 de setembro de 2018, para as famílias cuja residência foi destruída total ou parcialmente e interdita em função das condições climáticas que motivaram o Decreto nº 6.962, de 31 de janeiro de 2022, que declarou a Situação de Emergência no Município, impedindo, assim, o uso seguro da moradia, pelo período de até 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Fica alterado o “caput” do artigo 4º da Lei nº 2.368, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio moradia previsto no artigo 1º desta Lei corresponde ao valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), destinado exclusivamente para locação de imóvel para moradia das famílias beneficiadas”.

**Art. 5º** Para atendimento do disposto nesta Lei fica criado o seguinte Crédito Extraordinário: 0404.339036.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, onde couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento